



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 879, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a realização de estágio curricular de estudantes no serviço público municipal e, define outras Providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da autorização, definição, objetivos do estágio e formalização de parcerias

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários no serviço público municipal, alunos residentes e / ou naturais deste município, regularmente matriculados e que venham efetivamente freqüentando cursos integrantes da grade curricular de instituições públicas e / ou privadas, de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação inicial para a vida social e profissional, como incentivo ao ingresso mercado de trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, sendo realizadas no âmbito do serviço público municipal, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino competente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições educacionais, bem como com Organizações sem fins lucrativos, Associações Comunitárias, Cooperativas visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.788 / 2008.

Capítulo II

Do processo de efetivação do estágio, jornada de trabalho, periodicidade e remuneração

Art. 6º A realização do estágio será efetivada mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º O estágio somente poderá ser realizada em unidades da administração municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

§ 2º O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha a ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º referido dispositivo.

§ 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 5º Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica.

§ 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 7º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 8º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 9º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788 / 2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois), desde que o educando permaneça ativo na instituição de ensino, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

§ 10 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa remunerada ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

Capítulo III

Dos requisitos para concessão e número de vagas

Art. 7º São requisitos para a concessão do estágio:

I – registro de matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, que, obrigatoriamente, será cursado em escola pública ou como bolsista em escola privada de ensino;

II - possuir entre 18 e 29 anos de idade;

III – encontra-se desempregado;

IV – possuir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – celebração de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Cabaceiras e a parte concedente do estágio.

Art. 8º Em caso de concorrência, por determinada vaga, as Secretarias responsáveis pelo gerenciamento, deverão observar os seguintes critérios de seleção, em ordem crescente e eliminatório:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

- I - ser, de preferência, oriundo de família de baixa renda, devidamente atestado, por meio de parecer social confeccionado por profissional do Serviço Social;
- II – comprovação de não ter sido reprovado em nenhum período ou ano letivo;
- III - comprovação de melhores notas no ano anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vagas para estagiários em até 5% (cinco por cento) do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Capítulo III
Das obrigações das instituições de ensino

Art. 10 São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos :

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Capítulo III
Das disposições finais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplica-se – à subsidiariamente a **Lei Federal nº 11.788 / 2008**, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando se fizer necessário.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão da Bolsa de Estudo, em decorrência de relevante interesse público e / ou indisponibilidade financeira.

Art. 14 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 15 Ficam os Secretários municipais responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos estágios curriculares pertinentes, conforme a área escolhida pelo educando.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade e no que couber, expedir Decreto regulamentador, objetivando atingir os objetivos desta Lei, bem como da Lei Federal nº 11.788 / 2008.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 21 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.


TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional